

LEI Nº 1.329/2014

"Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, pactuados com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou MDS através do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A contratação da qual trata o caput dar-se-á única exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados e/ou vinculados ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo - Em caso de término da pactuação citada no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder à anulação do saldo orçamentário.

Art. 2º - Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constante do ANEXO I da presente Lei, para atendimento nos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.

Parágrafo primeiro: A critério da Administração Pública poder-se-á cancelar a contratação ou haver alterações nas oficinas ora oferecidas.

Art. 3º - A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos no programa serão a seguinte:

I - Facilitador de Oficina (20 h/semanais) R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais); e,

II - Orientador Social (20 h/semanais), R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único - As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003 e Lei Municipal nº 728/2006 para seleção do candidato a ser contratado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.

Art. 5º -As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem, através de processo de seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Segundo - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente instituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.

Parágrafo Terceiro - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo

Governo Federal.

Parágrafo Único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - São atribuições do cargo de Facilitador de Oficina:

I - Elaborar de plano de aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.

II - Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;

III - Interagir os alunos no meio social comunitário;

IV - Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro.

V - Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;

VI - Executar outras tarefas correlatas com a função.

VII - Instruir os alunos na geração de trabalho e renda quando for o caso.

Parágrafo primeiro: O Facilitador de Oficina deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo e experiência específica comprovada.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Orientador Social:

I - Realizar planejamento e programação das ações propostas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II - Facilitar os processos de integração dos coletivos.

III - Intermediar os processos grupais.

IV - Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.

V - Avaliar o desempenho dos jovens e/ou das crianças, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.

VI - Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.

VII - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo primeiro: O Orientador Social deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo, experiência comprovada, conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, noções Fundamentais de direitos humanos, boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.

Art. 10 - Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-